

## **LEI Nº 413/2007**

Autoriza concessão de Bolsa Estudo a servidores municipais, a nível de Ensino Fundamental e Médio.

A Câmara Municipal de Goianá aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder ao servidor municipal efetivo, a partir de 1º de janeiro 2008, um auxílio financeiro a título de Bolsa Estudo no valor equivalente a 10% do seu salário base vigente e mediante as condições seguintes:

- I – Será beneficiado pelo Bolsa Estudo o servidor efetivo que desejar concluir o Ensino Fundamental e ou médio;
- II - Deverá o servidor matricular-se em curso escolar para capacitação a nível de ensino fundamental e ou ensino médio manter o mínimo de 75% de freqüência no bimestre;
- III - Deverá o servidor manter aproveitamento escolar com média mínima de 60% em cada bimestre.

Art. 2º - O benefício Bolsa Estudo não será incorporado ou integralizado ao salário e não servirá de base para cálculos relativos ao Imposto de Renda, ao INSS, ou para quaisquer adicionais previstos em lei.

Art. 3º - Ocorrendo desistência do servidor quanto à freqüência e conclusão do curso, por motivo não justificado, deverá ele ressarcir ao município o valor recebido, que poderá ser descontado em seus vencimentos mensais, em parcelas equivalentes ao número de meses recebidos.

Art. 4º - O benefício será encerrado tão logo ocorra a conclusão do curso.

Art. 5º - O Município incluirá em seu orçamento anual a partir de 01 de janeiro de 2008, as dotações necessárias ao cumprimento da presente lei.

Art. 6º - O Plano de Trabalho parte integrante desta lei, será revalidado anualmente adequando-o a situação atual do Programa.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2008.

Prefeitura de Goianá 09 de outubro de 2007.

**José Loures Ciconeli**  
**Prefeito Municipal de Goianá**